

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO

'Das nascentes do Rio Iguaçu'



FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 1015 /16 - 19 A 25 DE DEZEMBRO DE 2016 - CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E SUAS ALTERAÇÕES

DECRETO

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4361/16
De 20 de dezembro de 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 1096/2015 de 17 de dezembro de 2015,

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 355.088,79** (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e oito reais, setenta e nove centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM Administração e Finanças

04.122.0001.2.003-3.1.91.13.00.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.787,91
04.122.0001.2.004-3.3.20.93.00.00.00.00.1772 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.382,64
04.122.0001.2.004-3.3.20.93.00.00.00.00.1703 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,11
04.122.0001.2.004-3.3.20.93.00.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23.623,00

02.01 - SM Administração e Finanças

04.122.0001.2.004-3.3.20.93.00.00.00.00.3772 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.292,30
04.122.0001.2.004-3.3.20.93.00.00.00.00.3703 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	131,67

05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.01 - Procuradoria Jurídica

02.062.0015.2.015-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.756,80
--	----------

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Blocos de Financiamento	2.010,09
---------------------------------	----------

15.01 - Blocos de Financiamento

10.301.0009.2.065-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.010,09
--	----------

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)	260.000,00
--	------------

17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)

08.243.0008.2.033-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.548,56
--	----------

17.04 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)

08.243.0008.2.043-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	850,08
--	--------

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.04 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)	850,08
--	--------

17.04 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)

08.243.0008.2.037-3.3.90.39.00.00.00.00.1934 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.693,63
--	-----------

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.01 - Procuradoria Jurídica

02.062.0015.2.015-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
--	----------

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Blocos de Financiamento	756,80
---------------------------------	--------

15.01 - Blocos de Financiamento

10.301.0009.2.065-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.010,09
--	----------

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.04 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)	2.010,09
--	----------

17.04 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)

08.243.0008.2.043-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	850,08
--	--------

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)	850,08
--	--------

17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)

08.243.0008.2.033-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.548,56
--	----------

Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 9º da lei orçamentária 1096/2015.

Fonte 000 300.410,91

Fonte 703 12,11

Fonte 772 15.382,64

Fonte 934 10.693,63

Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2015, conforme art. 9º da lei orçamentária 1096/2015.

Fonte 703 131,67

Fonte 772 17.292,30

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2016.

Março Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4363/2016.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização do valor em Real da Unidade Fiscal do Município - UFM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelas Leis Municipais n. 12, de 15 de fevereiro de 2001, e 192, de 23 de dezembro de 2003, bem como nos moldes do Processo Administrativo n. 19.240/2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica a Unidade Fiscal do Município - UFM, corrigida pelo percentual de 9,1548% (nove vírgula um mil quinhentos e quarenta e oito pontos percentuais), sendo atualizada para R\$ 74,53 (setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal n. 12 de 15 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Municipal n. 192 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Todas as tabelas de impostos e taxas municipais que utilizam como parâmetro de referência a Unidade Fiscal do Município - UFM - terão seu valor em Real convertido pelo valor definido neste Decreto.

Art. 3º. As tabelas de que trata a Lei Municipal n. 195/2003 e suas alterações, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme valores constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2016.

Março Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ANEXO I - DO DECRETO N.º 4390 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

SERVIÇOS

Valor em UFM

Valor em R\$

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TABELA I DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Classe de Consumidor	Valor em UFM	Valor em R\$
Consumidor Comercial e Industrial - 10% do valor do consumo limitado a R\$ 111,13	1,6276	121,31
Demais Consumidores - 10% do valor total do consumo limitado a R\$ 66,68	0,9766	72,79

TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO - TABELA II DO ANEXO III DA LEI 195/2003

	isento	isento
Taxa Social do Lixo		
Residencial - até 10m³	0,1757	13,09
Residencial >10 e <=15m³	0,2050	15,28
Residencial >15 e <=20m³	0,2343	17,46
Residencial >20 e <=30m³	0,2636	19,65
Residencial >30 e <=50m³	0,2929	21,83
Residencial acima de 50m³	0,4394	32,75
Comercial - Industrial até 10m³	0,2197	16,37
Comercial - Industrial > 10 e <= 15m³	0,2636	19,65
Comercial - Industrial > 15 e <= 20m³	0,2929	21,83
Comercial - Industrial > 20 e <= 30m³	0,3661	27,29
Comercial - Industrial > 30 e <= 50m³	0,4394	32,75
Comercial - Industrial acima de 50m³	0,7323	54,58

TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS - TABELA III DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Taxa de combate a incêndio	mês
Residencial - Valor Mensal	0,0220 1,64
Comercial - Valor Mensal	0,0366 2,73
Industrial - Valor Mensal	0,0733 5,46
Utilidade Pública - Valor Men	0,0220 1,64
Poder Público	isento isento

Página 1

TAXA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - TABELA IV DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Anuência Ambiental Prévia	0,3500	26,09
Autorização Ambiental para Movimentação de Solo e Aterro		
até 100 m²	0,3500	26,09
de 101 m² até 1.000 m²	0,5000	37,27
de 1.001 m² até 2.000 m²	0,8000	59,62
de 2.001 m² até 4.000 m²	1,0000	74,53
de 4.001 m² até 8.000 m²	1,2000	89,44
de 8.001 m² até 10.000 m²	1,4000	104,34
acima de 10.000 m²	1,5000	111,80
Autorização para poda de árvore por unidade	0,3500	26,09
Autorização para corte de árvore Isolado até 15 unidades	0,7000	52,17
Autorização para corte de árvore - Acima de 15 unidades considera-se desmate		
de 16 a 30	1,0000	74,53
de 31 a 70	3,0000	223,59
de 71 a 100	5,0000	372,65
de 101 a 200	8,0000	596,24
de 201 a 500	12,0000	894,36
Acima de 501	15,0000	1.117,95
Autorização Ambiental Diversa	0,3500	26,09
Parecer Ambiental		
Até 1.000 m²	0,3500	26,09
de 1.001 m² até 2.000 m²	0,5000	37,27
de 2.001 m² até 4.000 m²	0,8000	59,62
de 4.001 m² até 8.000 m²	1,0000	74,53
de 8.001 m² até 10.000 m²	1,2000	89,44
de 10.001 m² até 15.000 m²	1,4000	104,34
Acima de 15.000 m²	1,5000	111,80
Vistorias a pedido do requerente	0,3500	26,09
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental	19,0000	1.416,07
Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança	11,0000	819,83
Autorização para Extração Mineral	11,0000	819,83

Página 2

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido	4,0000	298,12
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	4,0000	298,12
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde	5,0000	372,65
Protocolo de qualquer espécie	0,1500	11,18

* Na tabela de desmate deverá o requerente apresentar inventário florestal.

TAXAS DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO - ANEXO IV DA LEI 195/2003

Taxa para Construção de Túmulos	1,0000	74,53
Sepultamento		
Sepultura Geral ou Provisória (com uso da Capela)	1,6700	124,47
Exumação ou Remoção		
Para lotes com Concessão Municipal	1,0000	74,53
Para lotes pertencentes ao Município	0,2500	18,63
Concessão de Sepulturas	27,0000	2.012,31
Taxa para Expedição do título de Concessão	0,7000	52,17
Taxa para uso da Capela (velório) sem sepultamento	1,0000	74,53

TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANEXO V DA LEI 195/2003

Procedimentos Específicos de Interesse da Saúde		
Expedição de licença de Ingresso ou baixa de responsável técnico ou de		
Alteração contratual que incidam sobre a responsabilidade técnica	1,5000	111,80
Expedição de Baixa ou encerramento de atividade	1,5000	111,80
Licenciamento de barracas em festas - válido somente para evento	0,7500	55,90
Licenciamento de vendedores ambulantes em festas - válido somente para eventos	0,4000	29,81
Licenciamento para veículos que comercializam produtos alimentícios não industrializados por evento	0,7500	55,90
Licença Anual para vendedores ambulantes	0,7500	55,90
Multa por infração de natureza leve - por item	2,5000	186,33
Multa por infração de natureza grave - por item	5,0000	372,65
Multa por infração de natureza gravíssima - por item	10,0000	745,30
Liberação de Animais apreendidos - por animal e por dia	0,1500	11,18
Taxa de vistoria e Expedição de licença Sanitária para atividades eventuais	0,3500	26,09

Página 3

BANCAS, COMÉCIO AMBULANTE EVENTUAL – ANEXO VI DA LEI 195/2003

Veículo de tração Mecânica		
Por mês	0,4000	29,81
Por ano	4,0000	298,12
Veículo de tração Animal		
Por mês	0,2000	14,91
Por ano	2,0000	149,06
Carrinho de Doce, Pipoca, Salgados, lanches e Sorvetes		
Por mês	0,2000	14,91
Por ano	1,6000	119,25
Trailer		
Por mês	0,4000	29,81
Por ano	4,0000	298,12
Banca de Frutas e verduras		
Por mês	0,4000	29,81
Por ano	4,0000	298,12
Banca de jornais e revistas		
Por mês	0,4000	29,81
Por ano	4,0000	298,12
Banca de doces, Pipocas, Salgados, lanches e Sorvetes		
Por mês	0,5000	37,27
Por ano	5,0000	372,65
Banca de Artesão (do próprio e devidamente cadastrado no setor de Cultura)		
Por mês	0,4000	29,81
Por ano	4,0000	298,12
Demais Formas		
Por mês	0,4000	29,81
Por ano	4,0000	298,12
Comércio eventual de qualquer espécie		
Por dia	0,4000	29,81

TAXAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS – ANEXO VII TABELA I DA LEI 195/2003

Construções		
Casa Fácil	0,2500	18,63
Projetos Sociais de Habitação até 50 m2	0,2500	18,63
Construções Residenciais e Comerciais (por m2)		
Até 100,00 m2	0,0300	2,24
De 100,01 a 200,00 m2	0,0350	2,61
Acima de 200,01 m2	0,0400	2,98
Alteração de projeto sem acréscimo de área	2,0	proporcional a área acrescida
Alteração de projeto com acréscimo de área (ampliação)	2,0000	
Alteração de titularidade em Alvarás de Construção e Certificados de Vistoria de Conclusão de Obras	2,0000	
Emissão de segunda via de Alvarás de Construção, Alvarás de Demolição e Certificados de Vistoria de Visita técnica para emissão do CVCO - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (a partir da segunda	2,0000	
Barrações Industriais (por m2)		
De 200,00 a 500,00 m2	0,0300	2,24
De 500,01 a 1000,00 m2	0,0250	1,86
Acima de 1000,00 m2	0,0200	1,49
Construção de Fachadas de Edifícios (por m2)	0,0300	2,24
Construção de Muros (por metro Linear)	0,0100	0,75
Construção de Coberturas e Obras análogas (por m2)	0,0130	0,97
Demolição (por m2)	0,0050	0,37
Outras Obras e Serviços não Especificados (por m2)	0,0200	1,49
Reforma de Edificações	0,0130	0,97
Execução de Loteamentos (por m2)	0,0046	0,34
Taxa de vistoria de Obras em Loteamentos e Subdivisões		
Até 10.000,00 m2	2,0000	149,06
De 10.000,01 a 100.000,00 m2	3,0000	223,59
Acima de 100.000,01 m2	4,0000	298,12
Vistoria de Edificações para Efeito da Regularização de Obras feita irregularmente (por m2)	0,3400	25,34
Renovação do Alvará de Construção		
Casa Fácil	Isento	Isento
Demais construções	0,3400	25,34
Verificação de Projetos Arquitetônicos	0,3400	25,34
Demarcação, Alinhamento e Nivelamento de Imóveis		
Para lotes até 500,00 m2	0,6600	49,19

Página 5

Acima de 500,00 m2, por m2 excedente	0,0026	0,19
Unificação de Lotes (por lote)	1,3500	100,62
Subdivisão de Lotes (por lote)	1,3500	100,62
Emissão de Alvarás de Construção, Obra e Loteamentos	0,3400	25,34
Análise Sanitária (Habita-se) e Certificado de Conclusão de Obras		
Porte da Edificação – RESIDENCIAL		
Casa Fácil	Isento	Isento
Até 50,00 m2	0,7200	53,66
De 50,01 a 100,00 m2	1,3600	101,36
De 100,01 a 200,00 m2	2,0800	155,02
De 200,01 a 300,00 m2	2,7200	202,72
De 300,01 a 400,00 m2	3,0400	226,57
De 400,01 a 500,00 m2	3,3600	250,42
De 500,01 a 1000,00 m2	4,0000	298,12
De 1000,01 a 2000,00 m2	4,6400	345,82
De 2000,01 a 3000,00 m2	5,2800	393,52
De 3000,01 a 4000,00 m2	5,9200	441,22
De 4000,01 a 5000,00 m2	6,5600	488,92
Acima de 5000,01 m2	6,5600	488,92
Acrescer para cada 50m2 ou fração, adicionais de	0,1000	7,45
Porte da Edificação – COMERCIAL		
Até 50,00 m2	1,3500	100,62
De 50,01 a 100,00 m2	2,3500	190,05
De 100,01 a 200,00 m2	3,9000	290,67
De 200,01 a 300,00 m2	5,1000	380,10
De 300,01 a 400,00 m2	5,7000	424,82
De 400,01 a 500,00 m2	6,3000	469,54
De 500,01 a 1000,00 m2	7,5000	558,98
De 1000,01 a 2000,00 m2	8,7000	648,41
De 2000,01 a 3000,00 m2	9,9000	737,85
De 3000,01 a 4000,00 m2	11,1000	827,28
De 4000,01 a 5000,00 m2	12,3000	916,72
Acima de 5000,01 m2	12,3000	916,72
Acrescer para cada 50m2 ou fração, adicionais de	0,3000	22,36

Página 6

TAXAS PARA PUBLICIDADE – ANEXO VIII DA LEI 195/2003

Anúncios Luminosos e Iluminados, por ano em m2	0,1400	10,43
Placas Indicativas por ano e m2	0,2800	20,87
Painéis sob responsabilidade de empresas especializadas, por ano e em m2	0,1400	10,43
Anúncios projetados (fachada), por mês	0,6700	49,94
Banner, por ano e m2	0,2800	20,87
Propaganda Falada		
Por dia	0,8000	59,62
Por mês	4,7000	350,28
Faixas, por ano e metro linear	0,1000	7,45
Demais Publicidades não Enumeradas, por m2	0,2000	14,91

OCUPAÇÃO DE ÁREAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – ANEXO IX DA LEI 195/2003

Veículos de Aluguel		
Com tração mecânica, por ano e unidade	4,0000	298,12
Com tração animal, por ano e unidade	1,0000	74,53
Circos e Parques por dia	0,4000	29,81
Feiras Livres		
Por mês	0,8000	59,62
Por ano	2,7000	201,23
Barrações ou Bancas, em período de Festividades e comemorações por dia	0,4000	29,81
Bancas Fixas, por exercício	5,0000	372,65

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – ARTIGO 68 LEI 195/2003

Estabelecimento até 100 m2	1,0000	74,53
Estabelecimentos entre 101 400 m2	2,0000	149,06
Estabelecimentos com mais de 400 m2	3,0000	223,59
Pessoa física (profissionais autônomos)	1,0000	74,53
Taxa de Execução Musical art.70 Lei 195	2,0000	149,06
Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular – art. 78 Lei 195/2003 - Pessoa Física	0,5000	37,27
Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular – art. 78 Lei 195/2003 - Pessoa Jurídica	1,0000	74,53
Taxa de Expediente art 38 Lei 195/20013	0,1443	10,75

Página 7

LIMPEZA DE TERRENO BALDIO CONFORME LEI 54/2012

Limpeza de terreno baldio por metro	0,0125	0,93
Por caminhão de detrito	2,0000	149,06
Hora máquina	2,3000	171,42
Multa por detrito de construção civil (descarte irregular)	10,0000	745,30



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4364/2016.
De 21 de dezembro de 2016.

Súmula: "Retifica o Decreto 4359/2016, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte do servidor aposentado Otavio dos Santos, com proventos integrais aos dependentes: Carmen Lucia Penter dos Santos e Lucas Penter dos Santos, no valor total de R\$ 1.375,50 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 03 de dezembro de 2016, de acordo com o pedido formalizado pelo Ato de Concessão n.º 163/2016, dos autos do Processo Administrativo n.º 416/2016 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004)".

DECRETA

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto 4359/2016, passando a constar:
Onde se lê:

"Fica concedida a pensão por morte do servidor aposentado Otavio dos Santos, matrícula n. 936, com proventos integrais, aos dependentes: Carmen Lucia Penter dos Santos e Lucas Penter dos Santos, no valor total de R\$ 1.375,50 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 03 de dezembro de 2016, de acordo com o pedido formalizado pelo Ato de Concessão n.º 163/2016, dos autos do Processo Administrativo n.º 416/2016 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004)".

Leia-se:

"Art. 1º. Fica concedida a pensão por morte do servidor aposentado Otavio dos Santos, matrícula n. 936, com proventos integrais, aos dependentes: Carmen Lucia Penter dos Santos e Lucas Penter dos Santos, no valor total de R\$ 1.375,50 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 03 de dezembro de 2016, de acordo com o pedido formalizado pelo Ato de Concessão n.º 163/2016, dos autos do Processo Administrativo n.º 416/2016 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

dezembro de 2016, de acordo com o pedido formalizado pelo Ato de Concessão n.º 163/2016, dos autos do Processo Administrativo n.º 416/2016 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme dispõe o art. 6º-A e 7º da Emenda Constitucional n.º 47/2005".

Art. 2º As demais disposições do Decreto n. 4359/2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4366/2016.
De 23 de dezembro de 2016.

Súmula: "Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos da Lei Municipal n. 1.134 de 16 de dezembro de 2016,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em conformidade ao disposto na Lei Municipal n. 1.134 de 16 de dezembro de 2016, contando com os seguintes membros:

I – Presidente:

a) Titular: Marciel Pereira – RG Nº 9.120.435-5;

II – Vice Presidente:

a) Titular: Marlene Figueiró – RG Nº 14.310.950-0;

III – Secretária:

a) Titular: Roberta Santiago de Souza – RG Nº 10.969.859-8;

IV – Representante de Entidade Governamental:

a) Titular: Marlene Figueiró – RG Nº 14.310.950-0;

b) Suplente: Inês Lores Silvino – RG Nº 6.883.649-2;

c) Titular: Roberta Santiago de Souza – RG Nº 7.601.855-0;

d) Suplente: Claudinir das Graças Pereira – RG Nº 1.980.508-5;

V – Representante de Entidade Não Governamental:

a) Titular: Marciel Pereira – RG Nº 9.120.435-5;

b) Suplente: José Marciano Alves Bezerra – RG Nº 009.896-30 – II/MS;

Art. 2º Além dos membros nomeados na forma do artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH responsável pela gestão financeira e administrativa, dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 2.º da Lei Municipal nº. 1.134

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

de 16 de dezembro de 2016, através de seu gestor José Roberto Zanchi – RG Nº 4.163.129-5 e CPF: 748.952.499-72.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de dezembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PORTARIA



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 161/2016.
De 22 de dezembro de 2016.

Súmula: "Revoga integralmente a Portaria n. 152 de 23 de novembro de 2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o conteúdo do processo administrativo n. 24.092/2016, bem como a recomendação administrativa n. 003/2016, proveniente da 2.ª Promotoria de Justiça do Ministério Público da Comarca de Fazenda Rio Grande;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar, integralmente, a Portaria n. 152 de 23 de novembro de 2016, a qual declara como ponto facultativo os dias que especifica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de dezembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA Nº 017/2016
De 22 de Dezembro de 2016

Súmula: Dispõe sobre o Recesso Regulamentar da Comissão Disciplinar Permanente, Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional e Estágio Probatório e Comissão do Plano de Cargos, carreira e remuneração, em razão do gozo de férias de seus membros efetivos.

A COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, por intermédio de DENIZE FERREIRA GOMES - Presidente, designada pelas Portarias 106 e 108/2009, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

1. Marcar Suspensão das atividades, no período de 03/01/2017 a 01/02/2016, em razão das férias regulamentares de seus membros efetivos.
2. Ficam interrompidos os andamentos dos Processos de Sindicância e Administrativos, da Comissão Disciplinar Permanente, Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório e Comissão do Plano de Cargos, carreira e remuneração no período correspondente.

Fazenda Rio Grande, 22 de Dezembro de 2016.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA Nº 001/2016
De 22 de Dezembro de 2016

Súmula: Dispõe sobre o Recesso Regulamentar da Comissão Processante em razão do gozo de férias de seus membros efetivos.

A COMISSÃO PROCESSANTE, por intermédio de DENIZE FERREIRA GOMES - Presidente, designada pela Portaria 34/2012, de 22 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº. 052/12,

RESOLVE:

1. Marcar Suspensão das atividades, no período de 03/01/2017 a 01/02/2017, em razão das férias regulamentares de seus membros efetivos.
2. Ficam interrompidos os andamentos de Inquérito Administrativo, da Comissão Processante no período correspondente.

Fazenda Rio Grande, 22 de Dezembro de 2016.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

COMPRAS E LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2016

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos para os CMEI'S Gralha Azul e Eucaliptos, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 201401384 do FNDE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Assinatura da Ata: 20/12/2016;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;

Protocolo: nº. 19033/2016;

Processo Administrativo: 131/2016.

Detentor: CWR COMERCIAL LTDA ME;

CNPJ: 10.524.956/0001-46;

Inscrição Estadual nº 90471995-11

Endereço: Rua Pedro Druszczyk, 630 - Sala 04 - Centro, Araucária/PR, CEP: 83702-080;

Administradora: Rubilan Brancaloni Sapla; CPF nº 007.880.519-89;

Valor homologado: Vencedor do item 01 com o valor unitário de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), do item 02 com o valor unitário de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), do item 03 com o valor unitário de R\$ 1.737,00 (um mil setecentos e trinta e sete reais), do item 04 com o valor unitário de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais) e do item 05 com o valor unitário de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 035/2016

PROTOCOLO: 22447/2016

Objeto: Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para emissão de Certificado de Segurança Veicular, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Pública.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA
CNPJ: 08.903.201/0001-00

VALOR: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais);

AUTORIZAÇÃO: 23/12/2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2016- ID 2738.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: CWR COMERCIAL LTDA ME;

CNPJ: 10.524.956/0001-46;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de Equipamentos para os CMEI'S Gralha Azul e Eucaliptos, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 201401384 do FNDE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2016;

PROTOCOLO: nº 19033/2016;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 131/2016;

VALOR TOTAL: R\$42.114,00 (Quarenta e dois mil, cento e quatorze reais);

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2016 - ID:2673

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP;

CNPJ: 17.431.088/0001-07;

OBJETO: Prestação de Serviços de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Perícias Médicas.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 15/2016

PROTOCOLO: nº 24052/2016;

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2016;

Fica alterada a carga horária estabelecida para os exames clínicos ocupacionais e/ou perícias médicas, referentes ao item 02 relacionado na Cláusula Primeira do contrato original, passando de 20 (vinte) horas semanais, para 08 (oito) horas semanais no período de 15/12/2016 a 15/02/2017.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2012- ID 2099

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADA: Taeko Miyamoto;

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Três Marias, nº 172 - Bairro Eucaliptos, no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Imóvel com 184,39 m² para instalação e funcionamento da Casa de Passagem;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2012, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93;

PROTOCOLO: Nº 235762/16;

PRazo DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a contar da data de 08 de dezembro de 2016;

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

FAZPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 003/2016
De 20 de Dezembro de 2016

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 124.000,00."

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1096/2015 – LOA,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte quatro mil reais) destinado ao reforço da seguinte dotação:

13 - FAZPREV	
01 - FAZPREV	
09.271.0011.2091 - Manutenção da Folha de Pagamento Benefícios	
2 3190.01 001 APOSENT.D.O RPPS.RESERVA REMUN	R\$ 100.000,00
3 3190.03 001 PENSÕES EXCLUSIVAS DO RGPS	R\$ 24.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso do cancelamento de dotação do orçamento vigente, como segue:

13 - FAZPREV	
01 - FAZPREV	
09.271.0011.2093 - Reserva Financeira	
22 9999.99 001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 124.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de Dezembro de 2016.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
CNPJ 05.145.721/0001-03

Ata número dez (10/2016) Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se na Sede do FAZPREV, os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, para Reunião extraordinária, com a seguinte pauta: Política de Investimentos para o exercício de 2017. Estiveram presentes: Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho - Presidente, Tainara Maria Mota, Fernando Diomar do Amaral, Carlos Henrique da Silva Reis, Marcelo Dantas Leite, Luiz Felix Leite, Fabiana Palinger Andrecevecz, Diretor Executivo Willian Gaspar e o Diretor Presidente Anderson Gabriel Hoshino. Inicialmente foi analisada por todos os presentes a proposta da Política de Investimentos, a qual foi elaborada e aprovada pela Diretoria Executiva. Os conselheiros receberam por meio eletrônico (email) a referida proposta. Após análise da legislação do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social que dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, da Portaria MPS nº 519, de Vinte Quatro (24) de Agosto de Dois Mil e Onze e suas alterações realizadas pelas Portarias MPS nº 65/2014, nº 440/2013 e nº 170/2012, bem como a Resolução CMN nº 3922, de 25 (Vinte e Cinco) de Novembro de 2010 (Dois Mil e Dez) e Resolução nº 4.392, de 19 (Dezenove) de Dezembro de 2014 (Dois Mil e Quatorze), que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social e por fim. Os membros do Conselho de Administração, órgão superior de deliberação, tendo em vista a aderência aos objetivos deste Instituto de Previdência, bem como ao atendimento de toda a legislação mencionada, decidiu por unanimidade ratificar a proposta da Política de Investimentos para o Exercício de 2017, que foi elaborada pela Diretoria Executiva, contendo as seguintes decisões: Em relação ao modelo de gestão as decisões de Aplicação e/ou Resgate serão tomadas coletivamente entre a Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e posteriormente analisada e ratificada pelo órgão superior de deliberação, ou seja, o Conselho de Administração. O FAZPREV adotará o modelo de Gestão Própria em conformidade com o artigo 15º §1º, I da Resolução BACEN/CMN nº 3922/2010, definindo que a macro estratégia será executada pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho de Administração. No que diz respeito aos parâmetros de rentabilidade a serem perseguidos, o FAZPREV buscará o equilíbrio financeiro e atuarial, estabelecendo como meta de rentabilidade anual da carteira de investimentos, a meta equivalente à no mínimo 6% (seis por cento) de juros ao ano acrescido da variação do IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO). Em relação a estratégia, bem como aos seguimentos de alocação, o FAZPREV fará estudo do cenário macroeconômico constantemente, analisando os cenários internacionais e nacionais, com vistas à adequação ao Mercado ou a legislação em vigência. Considerando ainda a dificuldade de se alcançar a meta atuarial (IPCA+6% ao ano), tendo em vista o atual patamar da Inflação do País, a

alocação de recursos fundamentalmente buscará a diversificação de sua carteira, podendo ampliar suas aplicações em Renda Variável em seu portfólio se for necessário, levando em consideração a melhor análise de risco-retorno, desta forma, se for o caso, este redirecionamento dar-se-á de forma gradativa, visando os requisitos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, itens preconizados pela Resolução do CMN nº 3.922/2010 e nº 4.392/2014. A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos identificados será feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos. Os cenários de investimento serão traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. Por fim, foi aprovado pelos conselheiros que os limites das aplicações da Política de Investimentos por cada seguimento seguirá dentro dos parâmetros da Resolução CMN 3922/2010, porém com a redução de 100% para 50% para aplicação direta em Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados na SELIC - artigo 7º, I, a; Redução de 15% para 5% em Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente em títulos públicos - artigo 7º II; Redução de 80% para 60% em ativos enquadrados no artigo 7º III; redução de 20% (Vinte Por Cento) para 5% (Cinco Por Cento) nos fundos enquadrados no artigo 7º, V da Resolução nº 3922/2010; de 15% (Quinze Por Cento) para 5% (Cinco Por Cento) nos produtos enquadrados no artigo 7º, VI; De 30% (Trinta Por Cento) para 15% (Quinze Por Cento) nos fundos enquadrados no artigo 8º, I; De 20% (Vinte Por Cento) para 10% (Dez Por Cento) nos fundos enquadrados no artigo 8º, II; e de 15% (Quinze Por Cento) para 10% (Dez Por Cento) nos fundos enquadrados no artigo 8º, III; os demais seguimentos serão estabelecidos no limite da mencionada resolução nº 3.922/2010. Sem mais para o momento eu, Fernando Diomar do Amaral, encerro esta ata, a qual será assinada por mim e pelos demais membros presentes após lida e aprovada.

Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho
Tainara Maria Mota
Fernando Diomar do Amaral
Luiz Felix Leite
Carlos Henrique da Silva Reis
Anderson Gabriel Hoshino
Willian Gaspar
Marcelo Dantas Leite



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

Política de Investimentos

2017

FAZENDA RIO GRANDE
DEZEMBRO
2016



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	4
3. MODELO DE GESTÃO	5
4. ORIGEM DOS RECURSOS	5
5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E COMPETÊNCIAS	5
5.1. Da Diretoria Executiva	6
5.2. Do Conselho Administrativo	7
5.3. Do Comitê de Investimentos	8
6. CENÁRIO MACROECONÔMICO	11
7. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO	11
8. OBJETIVOS DA GESTÃO DA ALOCAÇÃO	11
8.1. Faixas de Alocação de Recursos	12
8.1.1. Segmento de Renda Fixa	12
8.1.2. Segmento de Renda Variável	12
9. METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO	12
9.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos	13
10. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS	14
10.1. Composição e Limites	14



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3922, de 25 de Novembro de 2010, Resolução CMN nº. 4.392 de 19 de Dezembro de 2014, à Portaria MPS nº 519 de 25 de agosto de 2011 e Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, bem como a Portaria do MPS nº 440/2013, o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, CNPJ: 05.145.721/0001-03, sediado na Avenida Cedro nº 507 - Bairro Eucaliptos, na cidade de Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-004, por meio de seu Diretor Presidente Anderson Gabriel Hoshino, CPF 047.035.619-06, e do Diretor Executivo Willian Gaspar, CPF 028.672.259-30 e o Comitê de Investimentos, apresenta a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2017, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, órgão superior de deliberação.

A Política de Investimentos dispõe sobre a aplicação dos recursos do FAZPREV, estará disponível no site do Regime Próprio de Previdência Social e também enviado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPSS através do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. Foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco na resolução CMN 3.922/10, de 25 de novembro de 2010, Resolução CMN nº 4.392/2014 de 19 de Dezembro de 2014 e nas Portarias MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, nº 170, de 25 de abril de 2012 e nº 440, de 9 de outubro de 2013.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos. Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo.



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivos) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVOS

A Política de Investimentos é um instrumento que proporciona à Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho Administrativo uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2017 à 31/12/2017.

É através dela que delimitamos os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a sua comunicação com os órgãos reguladores do Sistema e aos participantes, buscando se adequar às mudanças ocorridas no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social e às mudanças advindas do mercado financeiro.

No intuito de alcançar a taxa de meta atuarial para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevista é a diversificação das aplicações, nos Fundos de Renda Fixa e Renda Variável de acordo com os limites estabelecidos na norma, visando igualmente a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, volatilidade e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, no curto, médio e no horizonte de longo prazo, conforme análise econômica, adequando a carteira de investimentos de forma que se tenha a melhor relação risco-retorno dos ativos.

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

5.1. Da Diretoria Executiva

- Decidir sobre a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Definir os parâmetros a serem utilizados para o macro alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador (es) /gestor (es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modificações deste procedimento ao Conselho de Administração;
- Propor modelo de atribuição de limite de crédito bancário;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho de Administração, quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es) /gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o Instituto de Previdência Municipal - FAZPREV for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Propor ao Conselho Administrativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento;
- Formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimentos e;
- Avaliar proposta, desde que contidas na Política de Investimentos, submetendo-se quando favorável, ao Conselho de Administração.

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

- Acompanhar a execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- Analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
- Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- Acompanhar e aprovar no mínimo trimestralmente o Relatório de Gestão de Investimentos, analisando os riscos relativos e sugerindo, se for o caso, alterações na carteira.
- Acompanhar a execução da Política de Investimentos do RPPS.

5.3 Do Comitê de Investimentos

Em conformidade com a legislação vigente Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, e do Decreto nº 3211, de 19 de setembro de 2012 que cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, COMIN-FAZPREV - órgão consultivo que tem por finalidade sugerir e aprovar políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, com fins previdenciários tendo como referência a Política Anual de Investimentos, previamente aprovada pelo Conselho de Administração - FAZPREV.

Em cumprimento a Portaria MPS nº 440/2013, a qual dentre outras exigências determina que maioria dos membros do Comitê de Investimentos tenham sido

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

3. MODELO DE GESTÃO

As decisões de Aplicação e/ou Resgate são tomadas internamente com a participação ativa do Comitê de Investimentos. O FAZPREV adota o modelo de Gestão Própria em conformidade com o artigo 15º §1º, I da Resolução BACEN/CMN nº 3922/2010, definindo que a macro estratégia será executada pela Diretoria Executiva após aprovação do Comitê de Investimentos e acompanhamento do Conselho de Administração.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do RPPS são originários das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias (conforme Lei Municipal 70/2001 - art. 21, art.107 e demais alterações). Os recursos de custeio para manutenção do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como a folha de pagamento de seu quadro próprio de servidores são oriundos de fonte própria (taxa de administração) em conformidade com a legislação previdenciária vigente do RPPS.

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E COMPETÊNCIAS

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento, conforme Lei Municipal nº 069, de 21 de dezembro de 2.001 e do Decreto nº 3211, de 19 de setembro de 2012:

- Diretoria Executiva;
- Conselho de Administração;
- Comitê de Investimentos;

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

5.2. Do Conselho Administrativo

Em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 69/2001 é atribuição do Conselho de Administração deliberar sobre a gestão dos recursos do RPPS, administrados conjuntamente pela Diretoria Executiva da Instituição;

- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Avaliar propostas contidas na Política de Investimentos;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Avaliar e aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestores;
- Avaliar e aprovar os parâmetros a serem utilizados para a macro alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es) /gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar e aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es) /gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).
- Avaliar e aprovar os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimentos;

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais até o dia 31/07/2014, relaciona-se abaixo o nome de todos os membros nomeados pela Portaria nº 72/2014 - Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR e as informações de suas respectivas certificações:

NOME DO PROFISSIONAL	Nº DO CERTIFICADO	ENTIDADE CERTIFICADORA	VENCIMENTO	Cargo/Função
Fernando Diomar Do Amaral	CGRPPS 804	APIMEC	28/07/2018	Presidente - Comitê de Investimentos
Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho	CGRPPS 823	APIMEC	28/07/2018	Membro - Comitê de Investimentos
Tainara Maria Mota	CGRPPS 274	APIMEC	30/06/2015 Em processo de renovação	Membro - Comitê de Investimentos
Anderson Gabriel Hoshino	CGRPPS 698 e ANBIMA: X207-M916-NSL7	APIMEC / ANBIMA Série 10 e 20	APIMEC - 09/04/2018 ANBIMA 10 - 11/11/2018 ANBIMA 20 - 11/11/2018	Diretor Presidente do FAZPREV e Membro do Comitê de Investimentos
Willian Gaspar	CGRPPS 1537	APIMEC	28/09/2019	Diretor Executivo do FAZPREV e Membro do Comitê de Investimentos

Também em observância à Lei Municipal nº 69/2001, que define o processo decisório sobre os investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, que atualmente estão sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos - COMIN - FAZPREV, conjuntamente com o Conselho de Administração, este de caráter deliberativo:

- a) A Diretoria Executiva do FAZPREV com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ou realocações dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande com fins previdenciários, baseando-se em informações obtidas através de análise do mercado financeiro por especialistas, disponíveis através da internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalópolis - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-43

e) A pessoa responsável pelo investimento e/ou desinvestimento, (Diretor Presidente do FAZPREV) deverá decidir se realizará ou não a operação e de qualquer forma, realizando ou não a operação. Todos os documentos referentes ao COMIN - FAZPREV deverão ser arquivados por no mínimo 10(dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

6. CENÁRIO MACROECONÔMICO

As decisões relativas aos investimentos serão subsidiadas pelo estudo do cenário macroeconômico, podendo ser revistas a qualquer momento, analisando os cenários internacionais e nacionais, com vistas à adequação ao Mercado e/ou a legislação em vigência.

7. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

Esta Política de Investimentos refere-se à alocação dos recursos da entidade entre os seguintes segmentos de aplicação, em conformidade com a legislação:

- Segmento de Renda Fixa;
- Segmento de Renda Variável.

8. OBJETIVOS DA GESTÃO DA ALOCAÇÃO

Na busca do equilíbrio financeiro e atuarial, o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos, alcance no mínimo desempenho equivalente à 6%(seis por cento) de juros ao ano acrescido da variação do IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) do exercício.

Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

Havendo a dificuldade de se alcançar a meta atuarial (IPCA+6% ao ano) somente por meio de fundos de investimentos vinculados aos títulos públicos

[Assinaturas e rubricas]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalópolis - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-43

federais, o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, poderá diversificar sua carteira, podendo ampliar suas aplicações em Renda Variável em seu portfólio de alocação de recursos.

Apesar da possibilidade de redirecionamento de parte de seus recursos para ativos de maior risco, a tolerância à volatilidade da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande é reduzida. Desta forma, este redirecionamento dar-se-á, se for o caso, de forma paulatina e gradual.

Este redirecionamento, se realizado, levará em consideração os requisitos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, itens preconizados pela Resolução do CMN nº 3.922/10 e 4.392/2014.

8.1. Faixas de Alocação de Recursos

8.1.1. Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de Renda Fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos, nos quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

8.1.2. Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas, apenas por meio de fundos de investimentos.

9. METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO

A definição estratégica de alocações e/ou realocações de recursos nos segmentos acima identificados foram feitas com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

[Assinaturas e rubricas]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalópolis - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-43

Grandes poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, publicado no Órgão Oficial do Município nº 953, de 16 a 22 de novembro de 2015, bem como no endereço eletrônico www.fazprev.com.br.

10. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

10.1. Composição e Limites

[Assinaturas e rubricas]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalópolis - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-43

Conjuntas Econômicas, pareceres de analistas econômicos e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciada pelo CVM - Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ou Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao COMIN-FAZPREV, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ou de remanejamento de carteira de investimentos.

b) O COMIN - FAZPREV, ao receber a proposta, poderá solicitar a análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

I - Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial;

II - Meta Atuarial;

III - Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessário;

IV - Perfil de aversão a risco do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, previamente definida.

c) Também poderá requerer a análise quanto aos limites disponíveis para tal alocação ou realocação dentro da legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grandes - FAZPREV.

d) O COMIN - FAZPREV, de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o artigo 6º desse Regimento Interno, de maneira formal através de Ata subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ou desaconselhamento (aprovação ou reprovação) do investimento proposto.

[Assinaturas e rubricas]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalópolis - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-43

Os cenários de investimentos foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica.

A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

9.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e pelo Conselho de Administração. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas). Ressaltamos que o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, tem disponibilizado conforme legislação, o edital de credenciamento de gestoras de fundos de investimentos, administradoras de fundos de investimentos, instituições financeiras (bancos, corretoras e distribuidoras de fundos de investimento) ou pessoas jurídicas agentes autônomos de investimentos (prepostos de corretoras e distribuidoras), instituições financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, bem como, os próprios fundos de investimentos, junto aos quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio

[Assinaturas e rubricas]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalópolis - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-43

Tabela I - Os recursos do RPPS deverão ser distribuídos na seguinte composição e limites:

LIMITES DE ALOCAÇÃO DETERMINADOS PELA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/2010 e 4.392/2014						LIMITES ESTABELECIDOS PELA GESTÃO DO RPPS	
SEGMENTO	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE DE APLICAÇÃO 3/22/2010	LIMITE DE APLICAÇÃO 4/30/2014	CATEGORIAS DAS APLICAÇÕES	LIMITE MÍNIMO
Renda Fixa	I	a	100%	100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados na SELIC	0	50%
			100%	100%	Cotas de fundos de investimentos de Títulos Públicos exclusivamente que tenham NR ou IDA	0	100%
	II		15%	15%	Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente em títulos públicos	0	5%
	III		80%	80%	Fundos de Investimento Renda Fixa ou Referenciados / Fundos de Índice de Renda Fixa / Benchmark IAA ou IDA e baixo risco	0	60%
	IV		30%	30%	Fundos de Investimento Renda Fixa ou Referenciados / Fundos de Índice de Renda Fixa / Benchmark de Renda Fixa e baixo risco	0	30%
	V		20%	20%	Depósitos de poupança Letras Imobiliárias Garantidas	0	5%
	VI		15%	15,5%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios Condicionais (RATING) cumulativo com o limite do inciso VI	0	5%
	VII	a	5%	6,25%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios Condicionais (RATING) cumulativo com o limite do inciso VI	0	5%
		b			FI Renda Fixa Crédito Privado	0	5%
	8	I	30%	30%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) em ações Referenciadas em Ibov, IBV e IBOV-30	0	15%

[Assinaturas e rubricas]

DIVERSOS

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução nº 12/2016
De 08 de Dezembro de 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2016.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, e autorização contida no Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1129/2016, de 06 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar e Especial na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o orçamento da Câmara Municipal, conforme segue.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 - Poder Legislativo
01.031.0002.2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

01 3.1.90.11.00.00.00.1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas 500.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 3º da Lei 1129/2016 e art. 9º da lei orçamentária 1096/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, dado e traçado no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência, 08 de dezembro de 2016.

Silvestre Savitski
Presidente
Câmara de Vereadores

Claudinei Messias Lebedieff
1º Secretário
Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução nº 13/2016
De 16 de Dezembro de 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2016.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, e autorização contida no Artigo 1º da Lei Municipal n.º 882/2013, de 10 de outubro de 2013 e o Artigo 9º da Lei Municipal n.º 1096/15, de 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme segue.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 - Poder Legislativo
01.031.0002.2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

02 3.3.93.13.00.00.00.1001 - Obrigações Patronais 23.000,00
03 3.3.90.13.00.00.00.1001 - Obrigações Patronais 1.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos conforme artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme segue.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 - Poder Legislativo
01.031.0002.2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

01 3.1.90.11.00.00.00.1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas 3.700,00
05 3.3.90.30.00.00.00.1001 - Material de Consumo 700,00
06 3.3.90.33.01.00.00.1001 - Passagens para o País 400,00
08 3.3.90.36.00.00.00.1001 - Outros Serviços de Pessoa Física 4.400,00
09 3.3.9.39.00.00.00.1001 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica 14.800,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, dado e traçado no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência, 16 de Dezembro de 2016

Silvestre Savitski
Presidente
Câmara de Vereadores

Claudinei Messias Lebedieff
1º Secretário
Câmara de Vereadores

FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Euclides - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/Fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

	II	20%	20%	Cotas de fundo de investimento de índice de ações (Ibov, B3V, B3F3) - ETFs	0	10%
	III	10%	10%	Cotas de fundo de ações	0	10%
	IV	5%	6,25%	Cotas de fundo de investimento - classificados como "Multiclassificados" sem subcategorias, acumulados com o índice de Índice I	0	5%
	V	5%	6,25%	Cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado, acumulados com o índice de Índice I	0	5%
	VI	5%	6,25%	Cotas de fundo de investimento imobiliário com cotas negociadas na Bovespa	0	5%
Totais	9			Servicos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social	Não compõem limite de aplicações em renda variável	

FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Euclides - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/Fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

Esta Política de Investimentos foi elaborada pelo Diretor Presidente Anderson Gabriel Hoshino, CPF: 047.035.819-06, juntamente com o Diretor Executivo Willian Gaspar, CPF: 028.672.259-30 e posteriormente foi apresentada aos Membros do Conselho Administrativo e aos membros do Comitê de Investimentos, a qual fora analisada, discutida e aprovada por unanimidade pelos órgãos de Deliberação acima citados, na data de 12 de dezembro de 2016, sendo posteriormente publicada no Órgão Oficial do município de Fazenda Rio Grande - Paraná. Encaminhado ao Ministério da Previdência Social, através do Demonstrativo da Política de Investimentos, à disposição no site www.fazprev.com.br, passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017, podendo, no entanto, ser alterada conforme mudança no cenário econômico e da legislação vigente, sendo necessária a aprovação do órgão de deliberação do Instituto de Previdência Municipal, conforme legislação em vigor.

Fazenda Rio Grande - PR., 12 de Dezembro de 2016.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
Diretor Presidente - FAZPREV
Membro do COMIN-FAZPREV

WILLIAN GASPAR
Diretor Executivo - FAZPREV
Membro do COMIN-FAZPREV

Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho
Presidente do Conselho de Administração - FAZPREV
Membro do COMIN-FAZPREV

17

FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Euclides - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/Fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

FERNANDO DIAS DO AMARAL
Presidente do COMIN-FAZPREV
Membro do Conselho de Administração - FAZPREV

TAINARA MARIA MOTA
Membro do COMIN-FAZPREV
Membro do Conselho de Administração - FAZPREV

LUIZ FELIX LEITE
Membro do Conselho de Administração - FAZPREV

FABIANA PALINGER ANDREZECZEVCZ
Membro do Conselho de Administração - FAZPREV

CARLOS HENRIQUE DA SILVA REIS
Membro do Conselho de Administração - FAZPREV

MARCELO DANTAS LEITE
Membro do Conselho de Administração - FAZPREV

18

LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Nº 020-2016
VALIDADE: 28/10/2017
PROTOCOLO: 15713-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO
Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física: CERAMITEK INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA - EPP
CPF/CNPJ: CNPJ: 01.589.023/0001-46

ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Pedro Pláto, 460
BARRIO: Umburati
MUNICÍPIO: Curitiba
UF: PR
CEP: 81.930-390

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EMPREENHIMENTO: IMOBILIÁRIO
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença de Instalação - Condomínio Residencial
ENDERECO: Av. Rio Ivaí, 1.424
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****

03 - REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 15713/2016
INTERESSADO: CERAMITEK INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA ME.
ASSUNTO: RLA - LICENÇA DE INSTALAÇÃO.
EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL.
LOCAL DO EMPREENHIMENTO: Rua Rio Ivaí - Bairro Iguaçu.
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 686640/7162321 - SAD 69.

PARA: O atendimento ao requerimento de licenciamento ambiental, para implantação de empreendimento imobiliário (condomínio vertical), solicitado por CERAMITEK INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.589.023/0001-46, através do protocolo nº 15.713/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMA, apresenta-se o parecer de aprovação do projeto de construção, devidamente emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU, bem como estar com os projetos de abastecimento de água e coleta de esgoto aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, tendo em vista o atendimento na região pelo referido órgão, e rede elétrica com anuidade da COPEL, quanto ao projeto de drenagem, a aprovação deverá ser concedida pela Prefeitura Municipal, através de seus respectivos órgãos competentes.

O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos e estudos no momento da execução da obra.

Considerando a apresentação dos projetos e demais estudos técnicos.

Considerando a Licença Prévia - LP nº 075/2016, emitida pela SMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 - CONAMA de 19/12/1997 "II - Licença de Instalação - a autoridade a instalação do empreendimento ou a atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

CONDICIONANTES:
1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
3) Implantar projetos elétricos, abastecimento de água e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL, e órgãos municipais.
4) Lembrando que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrada ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, visando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMA ao final da obra.
7) Esta licença contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel, sendo:

Volume de corte: 15.015,06m³
Volume de aterro: 12.683,83m³

- Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
 - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
 - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna);
 - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistematização de acesso a vizinhança;
 - Adotar medidas de segurança técnica e operacional;
 - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema estrutural e operacional;
 - Proteger integralmente as áreas de preservação permanente - APP, no ato da referida atividade;
 - Movimentação de solo somente com o mapa apresentado;
 - Conforme mapa em anexo, o local da obra não atinge as áreas de APP - Área de Preservação Permanente, devendo esta ser preservada, conforme Lei Federal nº 12.551/12;
 - A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente nas áreas de futuras edificações do referido empreendimento;
 - A instalação de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
 - Se houver importe de material para aterro, o mesmo deverá ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
 - Se houver transporte de material para aterro, o mesmo deverá ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
 - Se houver transporte de material para aterro, o mesmo deverá ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
 - Se houver transporte de material para aterro, o mesmo deverá ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11);
- O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86;
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º;
- O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98;
- Acompanhar este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatísticas as quais serão assinados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor;
- Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 28 de Outubro de 2016
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-000 - Fone: (41) 3608-7124

[illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE		AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
MEIO AMBIENTE		Nº 039-2016	
		VALIDADE: 12/02/2017	
		PROTOCOLO: 21462-2016	
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, emite a presente Autorização Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Pessoa Física – Pessoa Jurídica – Nome – Pessoa Física CEB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA INSCRIÇÃO LEGAL/OUCAVIA Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417 Bairro: Centro		CNPJ/CNPJ: CNPJ: 12.932.932/0001-60 UF: PR CEP: 840-180	
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO TIPO DE EMPREENDIMENTAÇÃO: Autorização Ambiental para Terraplanagem		ARRO: ESTADOS CIP: 83.835-000 BA: MATO GROSSO MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:			
INFORMAÇÃO: 21462/2016 INTERSSADO: CEB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ASSUNTO: LULA TERRAPLANAGEM. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Paraná, 5.370, eixo. Com. Av. Mato Grosso, 4.379 – Bairro Estados. MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 6679237/158865.			
PARCER:			
Autorização Ambiental – AA, para terraplanagem requerida por CEB EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 12.932.932/0001-60, emitida pela Secretária Municipal do Meio Ambiente – SEMA, através do protocolo nº 21462, conforme apresenta a layout de planta visualizada na data de 08/12/2016, trata-se de atividade de terraplanagem para regularização de imóvel, cujo objetivo é edificação de condomínio habitacional (residencial) com 112 unidades habitacionais, devidamente autorizada pela SEMA, através de Licença de Instalação – LI nº 05/2016, 02 imóvel local da regularização, a denominada lote 4, denominada lote 4A, Av. Paraná, 5379, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande/PR. Para atendimento do exposto, verificou-se que o imóvel está em área de preservação ambiental, conforme consta de zoneamento nº 129/2016 e plano diretor municipal, através da Lei Complementar 79/2013 – Altera a Lei Complementar nº 16 de Setembro de 2006, que estabelece sua delimitação as primeiras urbanizações da Fazenda Rio Grande, sendo assim, o lote apresenta-se em situação de preservação ambiental, bem como não apresenta áreas de APP – Área de Preservação Permanente, desta forma sendo passível de terraplanagem. Considerando que a Condição de preservação e conservação das áreas especificadas, a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, foi emitida após a análise das imagens aéreas mencionadas, devendo atender as condições apresentadas no presente documento, remite-se a TERRAPLANAGEM, para emissão após a análise das imagens aéreas mencionadas, conforme o processo protocolado e devidamente apresentados, os quais devem ser aplicados a serem implementadas: Área local da regularização do Lote: 13.335,00m², Volume de Área: 13.235,24m³.			
1- Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeira; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (instalação de câmeras e deceleramento, sinalização, minimização de idas e vindas); - Adotar medidas de segurança e proteção integralmente todo e qualquer tipo de indivíduo das populações locais ou aquelas que não estejam autorizadas a intervir em sua área; 2- Conforme não possui áreas em risco, a localidade não possui áreas de APP – Área de Preservação Permanente, prevista pela Lei Federal nº 12.653/12. 3- Monitoramento da área somente após a conclusão da obra. 4- A movimentação e deslocamento do solo deverão ocorrer somente nas áreas das futuras edificações do referido empreendimento. 5- A instalação de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento. 6- Se houver ocupação ou corte de solo, o mesmo deverá ser destinado ao útil da localidade previamente autorizada por esta Secretária ou pelo AP – Instituto Ambiental do Paraná. 7- Deverá ser proposta uma importância de anexo para a material de corte e aterro para não utilizar o material do terreno. 8- Uma única etapa autorizada deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso. 9- A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá quaisquer futuras documentações do anexo topográfico ou da modificação das condições (Lei nº 02 de Complemento da legislação ambiental vigente, sujeitar a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei nº 9.605/96, regulamentada pelo Decreto 3.142/2006).			
12- Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.			

Fazenda Rio Grande, 12 de Dezembro de 2016.
 Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Av. Treze de Maio (lado Mar), 180 – Centro – CEP: 83835-000 – Fone: (41) 3008-7134